



## REGULAMENTO DE COMPRAS

Regulamento de Compras da Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – ANCLIVEPA-SP, que regerá a aquisição de materiais de consumo, permanentes e contratação de serviços em especial para a execução de **Serviços Veterinários Gratuitos:**

### **CAPÍTULO I:**

#### **FINALIDADE**

**Artigo 1º** - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos para aquisição de materiais de consumo, permanentes e contratação de serviços;

**§ Primeiro** – A contratação de empresa de mão de obra para suprir as necessidades na execução dos serviços seja, veterinários, auxiliar veterinário, auxiliar de limpeza, equipe administrativa, coordenadores de demais áreas, dar-se-á através de contratação que será viabilizada pela Área de Recursos Humanos – RH, que poderá estabelecer formas diferentes das aqui elencadas, com aprovação da Diretoria da ANCLIVEPA-SP.

**§ Segundo** - Nos casos de contratações de obras e serviços, os prestadores serão contatados através de cadastro por especificidade.

**§ Terceiro** – Este regulamento poderá ser usado pela sede da ANCLIVEPA-SP, mas não obrigatoriamente.

**Artigo 2º** - As aquisições e as contratações serão regidas pelos princípios da moralidade, probidade, economicidade, impessoalidade, isonomia e a busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como respeito e sua adequação aos objetivos da Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – ANCLIVEPA-SP.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.**

**Artigo 3º** - Consideram-se como aquisição toda compra remunerada de bens de consumos, drogas e medicamentos, material médicos e hospitalar, equipamentos médicos, gêneros alimentícios, rações – secas e úmidas materiais permanentes destinados ao desenvolvimento das atividades regidas em contratos.

**Artigo 4º** - Consideram-se contratações, as prestações de serviços executadas por terceiros de forma continua ou não. A contratação poderá ser realizada com Pessoa Jurídica ou Pessoa Física;



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLINICOS VETERINÁRIOS  
DE PEQUENOS ANIMAIS A N C L I V E P A

CNPJ nº 45.877.305/0001-14

**Artigo 5º**- As compras e contratações realizadas, após cotação de preços, serão autorizadas pelo Gerente de Suprimentos e/ou Gerente Administrativo, que considerarão o menor preço global e correlação do objeto proposto com a pesquisa realizada;

**Artigo 6º** - As cotações para aquisições serão realizadas por meio eletrônico (e-mail ou site de produtos). Mas poderão ser aceitas outras formas de pesquisa se autorizado pela Gerência de Suprimentos ou Gerência Administrativa. Para cotação dos produtos deverá ser encaminhado aos fornecedores descrição dos produtos, quantidade a ser adquirida, por unidade de atendimento, e total da compra, preferentemente em planilha Excel onde o fornecedor deverá apor o preço praticado para venda;

**Artigo 7º** - As cotações para contratação de serviços serão realizadas por meio eletrônico (e-mail). Para a apresentação da cotação deverá ser encaminhada a descrição dos serviços a serem contratados;

**Artigo 8º** - Prescindirá da cotação de preços os casos que seja inviável a cotação a cada aquisição ou contratação pelo fato da empresa apresentar certificação de exclusividade;

**Artigo 9º**- Será considerado regime de compra urgente, a aquisição de material inexistente no estoque dos almoxarifados, ou aqueles de uso esporádico que não tenha no estoque e que impliquem diretamente na prestação de serviços veterinários.

**Parágrafo Único:** Os pedidos de compras dos produtos de uso freqüente e padronizado partirão sempre dos almoxarifados. Os pedidos esporádicos poderão ser solicitados pelos responsáveis pelas áreas de atendimento veterinário e autorizados pelo chefe imediatamente superior.

**Artigo 10º**- Para apuração do melhor preço global deverão ser cotados no mínimo 3 (três) fornecedores/Prestadores de Serviços;

**Artigo 11º** - As pesquisas terão validade de 60 (Sessenta) dias, salvo contato direto do fornecedor informando sobre o aumento ou decréscimo de valor do produto.

**§ Único** -No caso de aumento de preço nova pesquisa deverá ser realizada visando nova media do produto.

**Artigo 12º**- Será dispensado à formalidade descrita nos artigos 5º ao 10º, as aquisições com valor inferior a **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**.

**Artigo 13º** - Será dispensado à formalidade descrita, nos artigos 5º ao 10º as contratações de serviços com valor inferior a **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLINICOS VETERINARIOS  
DE PEQUENOS ANIMAIS A N C L I V E P A

CNPJ nº 45.877.305/0001-14

**Parágrafo Único:** Os valores estabelecidos neste artigo poderão ser revisto e atualizado periodicamente a critério da Gerencia de Suprimentos ou Diretoria da Anclivepa.

### **CADÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 14º-** Para todas as aquisições deverão ser emitidas pelo fornecedor nota fiscal ou excepcionalmente, em compras de valor até **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** serão aceitos cupom fiscal ou recibo, este último datado e assinado. Todos deverão conter o valor da aquisição;

**Artigo 15º -** Para todas as Prestações de Serviços, deverão ser emitidas pelo Prestador nota fiscal ou excepcionalmente, em Serviços de valor até **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** serão aceitos cupom fiscal ou recibo, este último datado e assinado. Todos deverão conter o valor do serviço;

**Parágrafo Único:** Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Regulamento serão resolvidos pela Gerência de Suprimentos e/ou Gerência Administrativa.

Elaborado em - 30/08/2013

Primeira Revisão - 24/02/2014

Segunda Revisão - 26/09/2016

Terceira revisão - 23/06/2017

Quarta revisão - 18/03/2020

  
**Marisa Calfa Espudaro**

**Gerente de Suprimentos**

**Serviços Veterinarios – ANCLIVEPA-SP**

  
**Sergio Luiz Martins da Rocha**

**Gerente Administrativo**

**Serviços Veterinarios – ANCLIVEPA-SP**